



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.745, DE 01/04/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.845 DE 1 DE AGOSTO DE 2013 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ.

Publicada em 01 de abril de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º No âmbito do Município de Petrópolis, deverão ser afixados cartazes de divulgação da [Lei Federal nº 12.845](#), de 1^a de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório às vítimas de violência sexual ([Lei do Minuto Seguinte](#)), nos seguintes locais:

- I - hospitais e unidades básicas de saúde;
 - II - estabelecimentos de ensino médio, técnico e superior;
 - III - órgãos da administração direta e indireta que prestam atendimento presencial à população;
 - IV - terminais de transporte coletivo;
- Parágrafo único.** O cartaz conterá a seguinte mensagem: A 'Lei do Minuto Seguinte' ([Lei Federal nº 12.845/2013](#)) garante a vítima de estupro o atendimento completo, gratuito e imediato em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, sem a necessidade de elaboração prévia de registro de ocorrência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2024

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 0084/2022
Autor: GILDA BEATRIZ.*